



TC 017.591/2009-1

Tipo de processo: Representação

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde-AL

Responsáveis: Nairo Henrique Monte Freitas (CPF: 007.442.964-71); Edneide Portela Santos de Lima (CPF: 536.977-154-53; Biancarla Santos da Silva (CPF: 028.516.984-00); Cícero Cavalcante de Araújo (CPF: 846.808.908-78) e outros.

Procurador ou Advogado: Thiago Rogério Firmino de Menezes, OAB/AL 9860; Aline Oliveira Lima, OAB/AL 6597 (peças 40 e 42).

Assunto: requerimento de pedido de parcelamento.

A E. 2ª Câmara do Tribunal, em Sessão Ordinária de 3/7/2012, por meio do Acórdão 4697/2012 (peça 22) aplicou multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443/92 aos responsáveis indicados.

2. Notificados, O Sr. Nairo Henrique Monte Freitas e a Sra. Edneide Portela Santos de Lima, interpuseram pedidos de reexame que foram conhecidos para no mérito negar-lhes provimento (Acórdão 2788/2014-TCU-2ª Câmara - peça 78).

3. A Sra Edneide Portela Santos de Lima, recolheu o valor devido parcelado, conforme comprovantes de peças 63; 68; 70/73, não restando nenhum saldo devedor (demonstrativo de débito peça 89).

RESPONSÁVEL	VALOR DA MULTA	VALOR ATUALIZADO	VALOR RECOLHIDO	DATA DO RECOLHIMENTO
Edneide Portela Santos de Lima	5.000,00	5.316,00	434,71	13/3/2013
		4.904,23	436,71	12/4/2013
		4.492,09	438,71	15/5/2013
		4.068,38	440,71	14/6/2013
		3.637,10	442,71	17/7/2013
		3.195,35	444,71	9/8/2013
		2.757,24	446,71	18/9/2013
		2.318,62	448,71	18/10/2013
		1.880,57	450,71	14/11/2013
		1.437,58	452,71	17/12/2013
		993,93	454,71	16/01/2014
		539,22	542,91	17/02/2014
		SALDO	(0,75)	

4. Os Sr. Nairo Henrique Monte Freitas após ciente da decisão do Pedido de Reexame (Acórdão 2788/2014-TCU-2ª Câmara) solicitou parcelamento da dívida em 30 meses (peça 86).



5. Os demais responsáveis não se manifestaram nos autos e tiveram os processos de cobrança executiva já autuados e encaminhados à Advocacia Geral da União para execução (TC 032.351/2012-7 e TC 024.881/2012-0).

5. Conforme o artigo 26 da Lei 8.443/92 c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado do débito incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

6. Dessa forma somos pelo encaminhamento dos autos a audiência da douta Procuradoria, para os fins previstos no inciso III do art. 62 do RI/TCU, o D. **MP/TCU**, para posterior envio ao Gabinete do Relator, Ministro Raimundo Carreiro, propondo:

- a) com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, seja autorizado o parcelamento do débito em 30(trinta) parcelas, ao Sr. Nairo Henrique Monte Freitas, ou na quantidade deliberada pelo Tribunal, devendo incidir sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais;
- b) alertar ao requerente que a falta de recolhimento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado do saldo devedor;
- c) seja expedido o certificado de quitação a que se refere o artigo 27 da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, à Sra. Edneide Portela Santos de Lima (CPF: 536.977-154-53), considerando o recolhimento integral da multa a ela imputada.

À consideração superior.

SECEX/AL, em 9 de julho de 2014.

MARGARIDA B. FERREIRA
TCE – Mat./TCU 2520-8